



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº 087/2019

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 082/2019, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO A ALINEA “A” E “B” DO INCISO II, INCISOS III E IV E RENUMERA O PARAGRAFO ÚNICO E INCLUI O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 602 DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

Com elevada estima e honra submetemos para estudo, análise e apreciação de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Vereadores (a) dessa Egrégia Casa Legislativa, o envio da seguinte Mensagem deste Projeto de Lei que dá nova redação as alíneas “A” e “B” do Inciso II, o Inciso III, o Inciso IV e inclui o Parágrafo Único do Art. 30 da Lei Municipal nº 602/2001 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, conforme previsto no Art. 9º, § 4º da Emenda à Constituição Federal nº 103 de 2019, em observância ao prazo estabelecido no Art. 150, inciso III, alínea “C” da Constituição Federal.

Diante o exposto, e a importância deste Projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada com posterior aprovação.

Na certeza da merecedora atenção que certamente será dispensada de Vossa Excelência e pelos Senhores (a) Vereadores (a), reiteramos nossos protestos da mais alta estima consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 082/2019

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALINEA “A” E “B” DO INCISO II, INCISOS III E IV E RENUMERA O PARAGRAFO ÚNICO E INCLUI O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 602 DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

redação: **Art. 1º.** O Art. 30 da Lei Municipal nº 602/2001, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 30

I –

II –

a) em exercício, o percentual de 14,00% (quatorze por cento), calculado sobre os vencimentos brutos e vantagens pessoais permanentes, assim entendidos os quinquênios, avanços de padrão, adicionais tempo de serviço e outros, que tenham previsão na legislação municipal.

b) aposentados, o percentual de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

III - contribuição dos pensionistas no percentual de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

IV – contribuições dos Poderes, Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais de Santa Maria de Jetibá, no percentual de 16,20% (dezesesseis virgula vinte por cento), calculados sobre o valor bruto dos vencimentos e vantagens pessoais permanentes dos Servidores Públicos Municipais Efetivos.

§1º. *A contribuição prevista no Inciso II, será acrescida de 1,0% (um por cento) para cada beneficiário inscrito nos termos desta Lei e capitulados no Art. 7º.*

§2º. *O percentual previsto no inciso IV poderá sofrer alteração no momento em que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, por força de Lei Federal, promover o cálculo atuarial anual apurando o equilíbrio financeiro e atuarial verificando a necessidade de aumento deste percentual, até o máximo instituído pela Lei Federal.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal